LEI Nº. 1.992/77

REAJUSTA O ABONO FAMÍLIA DEVIDO AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o Abono Família devido aos dependentes dos servidores municipais, passando a quota de CR$ 6,03 (seis cruzeiros e três centavos) para 2% (dois por cento) do Salário Minímo Regional, arredondando-se este, para efeito de cálculo, ao múltiplo de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) seguintes.

ART. 2º - Para cumprimento das despesas resultantes do artigo 1º desta lei, far-se-á uso da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

09 - Serviço de Assistência e Previdência Social

3230 - Transferência de Assistência e Previdência Social

02 - Abono Família

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 1º de outubro de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE OUTUBRO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal